



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0407.9/2021

**“Dispõe sobre a apresentação de projetos de ampliação ou reforma em unidades da rede pública estadual de educação.”**

**Autora:** Deputada Luciane Carminatti

**Relator:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

### I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, o qual visa, conforme descrito em seu art. 1º, que o Poder Executivo estadual, quando da elaboração de projeto de ampliação ou de reforma da estrutura física de unidade escolar da rede pública estadual de educação deverá apresentá-lo em reunião do Conselho Deliberativo Escolar da respectiva unidade.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, em sua maior parte, a justificativa da Autora (p. 4 dos autos eletrônicos), apresentada nos seguintes termos:

Este projeto de Lei tem a finalidade de garantir que o Poder Executivo Estadual ao elaborar projetos de ampliação e reforma das unidades escolares da rede pública estadual de educação, tenha que apresentar os projetos para as respectivas comunidades escolares, seja ao Conselho Deliberativo Escolar, seja a Associação de Pais e Professores (APP).

Historicamente, instrumentos de participação popular não são utilizados no que refere as obras na rede pública estadual de educação. As obras são planejadas, projetadas e realizadas sem que a comunidade escolar sequer tenha acesso ao projeto, forma e cronograma de execução.

Muitas vezes, isso faz com que obras e reformas sejam realizadas em desacordo com as necessidades básicas da unidade escolar. Há casos que obras são projetadas e iniciadas e até concluídas, e depois precisam de adequação durante a execução da obra ou outra obra de correção.



Isso também dificulta, quando não inviabiliza, que a comunidade escolar faça o acompanhamento se a obra projeto está sendo executada em conformidade com o projetado, se o orçamento está dentro do previsto, e se o cronograma está em dia ou atrasado.

O Conselho Deliberativo Escolar e a Associação de Pais Professores (AFP) são importantes mecanismos de participação da comunidade escolar, e são formados por pessoas que conhecem a realidade da sua escola.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de novembro de 2021 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado, por unanimidade, o Parecer pela admissibilidade da matéria, exarado pelo Relator, Deputado Fabiano da Luz, na Reunião do dia 30 de novembro de 2021 (pp. 5/8).

Na sequência, os autos foram encaminhados à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual, também por unanimidade, aprovou-se o Parecer do Relator, Deputado Nazareno Martins, pela aprovação do Projeto de Lei, na Reunião do dia 18 de maio de 2022 (pp. 10/12).

Por fim, atendendo ao despacho exarado pelo 1º Secretário da Mesa, Deputado Ricardo Alba (p. 2), o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental.

É o relatório do principal.

## II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 do mesmo estatuto interno.



Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts. 146, I, e 149, parágrafo único do Rialesc), constato que a medida versada no Projeto em comento tem por fim a finalidade de garantir que o Poder Executivo Estadual, ao elaborar projetos de ampliação e reforma das unidades escolares da rede pública estadual de educação, os apresente para a comunidade escolar, seja por meio do Conselho Deliberativo Escolar ou da Associação de Pais e Professores (APP), para que os projetos possam atender às reais necessidades do coletivo escolar.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, visto que propicia à comunidade escolar acompanhar a execução do projeto, verificando se a obra está sendo realizada em conformidade com o projetado, bem como se o orçamento e o cronograma se mantêm como o previsto. Sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando achar-se configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0407.9/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso  
Relator